



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 55/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 15 de abril de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 55/2025, de autoria dos vereadores Warley Higino Pereira, Ivanildo da Silva Alves, Bruna D'Ângela Martins Ferreira, Branca de Castilha Souza Cunha, José Irenildo Freires de Andrade, Nélison José Alves, Neymar Magalhães Meireles, Nilma Aparecid Silva e Welton Erasmo Vieira com a ementa: *"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA SÍNDROME DE DOWN A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 21 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 55/2025, de autoria dos vereadores Warley Higino Pereira, Ivanildo da Silva Alves, Bruna D'Ângela Martins Ferreira,

Praça Sagrados Corações, 200– Ouro Branco– Minas Gerais– CEP36420-000–Fone(31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

Branca de Castilha Souza Cunha, José Irenildo Freires de Andrade, Nélison José Alves, Neymar Magalhães Meireles, Nilma Aparecid Silva e Welton Erasmo Vieira, com a ementa: *"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA SÍNDROME DE DOWN A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 21 DE MARÇO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

Praça Sagrados Corações, 200– Ouro Branco– Minas Gerais– CEP36420-000–Fone(31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

In casu, verifica-se que o projeto de lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Ouro Branco/MG, o "Dia Municipal da Síndrome de Down", a ser comemorado anualmente no dia 21 de março, em consonância com o calendário da Organização das Nações Unidas (ONU), que reconhece essa data como o Dia Internacional da Síndrome de Down.

A iniciativa visa fomentar a conscientização da sociedade sobre os direitos, os desafios e as potencialidades das pessoas com Síndrome de Down, promovendo práticas de inclusão, respeito à diversidade e combate ao preconceito. A data passará a integrar o calendário oficial de eventos do município e servirá como marco para a implementação de programas de conscientização, ações educativas, culturais e formativas, além da promoção de parcerias com o setor privado para divulgação de políticas públicas voltadas a esse público.

Entre os principais pontos do projeto, destaca-se a valorização da participação plena das pessoas com Síndrome de Down na vida comunitária, por meio da disseminação de informações sobre seus direitos e do fortalecimento da inclusão social. A proposta contempla, ainda, o aprimoramento da qualificação de profissionais das áreas da saúde e da educação, assegurando atendimento eficiente, humanizado e adequado às necessidades específicas desse grupo.

A medida está plenamente respaldada no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente na Constituição Federal, que em seus artigos 1º, inciso III, 3º, inciso IV e 5º, garante a dignidade da pessoa humana, a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação, e a igualdade perante a lei. Ademais, o artigo 227 assegura à criança e ao adolescente com deficiência o direito à proteção integral assim como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015) reforça a obrigatoriedade de políticas públicas voltadas à inclusão e à equiparação de oportunidades.

Praça Sagrados Corações, 200– Ouro Branco– Minas Gerais– CEP36420-000–Fone(31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

Dessa forma, a criação do “Dia Municipal da Síndrome de Down” representa um avanço no reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência e contribui para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 40 do Regimento Interno e a Comissão de Saúde e Assistência Social, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno.

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores

Praça Sagrados Corações, 200– Ouro Branco– Minas Gerais– CEP36420-000–Fone(31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br



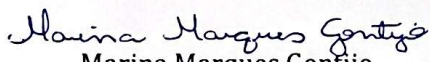
Câmara Municipal de Ouro Branco

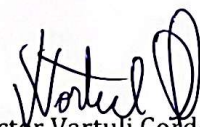
possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

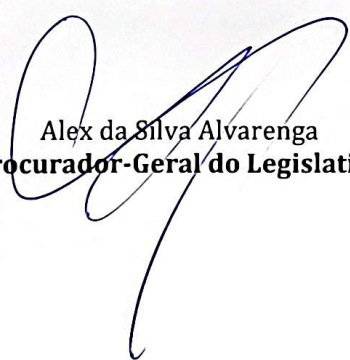
CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei n.º 55/2025, de autoria dos vereadores Warley Higino Pereira, Ivanildo da Silva Alves, Bruna D'Ângela Martins Ferreira, Branca de Castilha Souza Cunha, José Irenildo Freires de Andrade, Nélison José Alves, Neymar Magalhães Meireles, Nilma Aparecid Silva e Welton Erasmo Vieira, com a ementa: *"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA SÍNDROME DE DOWN A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 21 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Ouro Branco, 16 de abril de 2025.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador do Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo